TOMADA DE PREÇOS 002/2020 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 004/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI -PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ E DO OUTRO A EMPRESA M. GOMES DA SILVA (V. ALVES CONSTRUCAO), CNPJ: 30.246.929/0001-66, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **M. GOMES DA SILVA (V. ALVES CONSTRUCAO), CNPJ: 30.246.929/0001-66**, sediada à CJ JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA NETO III QD 22, 17, SETOR E, MOCAMBINHO, TERESINA/PI, neste ato representada pela Sr Vanderlan Alves, portadora do RG nº 55386025 SSP-SP, CPF nº 714.474.403-82, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de TOMADA DE PREÇO n.º 002/2020, conforme faculta o art. 42, § 5º da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a execução das obras e serviços de engenharia, para a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, cuja execução será sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com os projetos e especificações técnicas constantes dos documentos integrantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020, conforme discriminação a seguir:

1.1.1 A obra consistirá nos serviços de: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

1.1.2 São Partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 004/2020, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

2.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

2.1.2. Permitir à CONTRATADA acesso aos locais onde serão realizados os serviços, ou nos locais que serão beneficiados pelos serviços;

2.1.3. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, sob forma de plantas, desenhos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

2.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante, o qual terá poderes para determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços estejam inteiramente concluídos e acabados;

3.1.2. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.1.3. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.1.4. assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho com seus empregados e prepostos e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;

3.1.5. indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

3.1.6. efetuar despesas com os serviços, na forma em que estão descritos e especificados em sua Proposta, anexa a este Contrato;

3.1.7. dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS AMBIENTAIS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental;

4.2 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental;

4.3 A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental;

4.4 A CONTRATADA deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um responsável habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental e, na execução das medidas mitigadoras, se for o caso;

4.5 A CONTRATANTE deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente às obras advindas deste projeto;

4.6 A CONTRATADA deverá providenciar os licenciamentos complementares, incluindo as ocorrências de materiais a serem utilizados na execução da obra (jazidas de solo, pedreiras e areias, canteiro de obras, obras de arte especiais, caso necessário);

4.7 A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, usinas, tanques de armazenamento de material betuminoso e combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes;

4.8 A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas e penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja a CONTRATANTE, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados atendendo aos seguintes pressupostos:

5.1.1 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será feito em moeda corrente brasileira, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das notas fiscais/faturas no valor consignado no respectivo boletim de medição, elaborado por engenheiro fiscal da CONTRATANTE, pertinentes aos serviços contratados através de regime de empreitada por preço unitário.

5.1.2 O pagamento dos serviços realizados fica condicionado sempre, e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previdenciárias e sociais relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua responsabilidade, apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes do mês anterior.

5.1.3 A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.1.4 O desembolso referente ao pagamento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no Edital.

5.1.5 O cronograma físico-financeiro apresentado pela Proponente, conforme modelo constante no Edital, deve ser entendido como primeira estimativa de evento das obras e serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um

cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do Contrato.

5.1.6 O ajuste referido no item anterior poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, devendo os mesmos receber números seqüenciais.

5.1.7 Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, quitada;

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, quitada;

c) Regularidade relativa ao Estado do Piauí e ao Município;

d) Guia do Fundo de Garantia e informações à Previdência Social – GFIPS;

e) Relação do pessoal envolvido no serviço objeto deste Edital;

f) Documento de arrecadação municipal – DAM – pertinente ao ISS do serviço prestado.

5.1.8 Deverão constar das faturas, obrigatoriamente, o número da licitação.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços do presente Contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir do 10º dia do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

7.2 A vigência do Contrato será até 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da lei;

7.3 Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7.4 Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

7.5 Em havendo enfraquecimento do ritmo das obras ou sua paralisação total, ainda que imprevistos, a CONTRATANTE adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da Contratada, de acordo com a mão-de-obra mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, durante o prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.2 A autorização contida na alínea anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

8.3 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

8.4 Durante a execução dos trabalhos, a Contratada reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, a preços iniciais, e reajustamentos, se houver.

8.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O coordenador que atuará em nome da CONTRATANTE é o Sr. **Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas**, Engenheiro Civil, CREA/PI 25.525, o(a) qual se responsabilizará:

a) pela coordenação das atividades objeto do presente Contrato;

b) pelo recebimento e aprovação, em nome da CONTRATANTE, dos relatórios e outros produtos a serem entregues pela CONTRATADA;

9.2 A Fiscalização de que trata esta cláusula tem por objeto o acompanhamento dos serviços, através da fiel observância das especificações técnicas pertinentes, não incidindo o seu trabalho, em exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA nem co-responsabilidade da CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade que porventura se venha a evidenciar.

9.3 Todas as instruções, recomendações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA, serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em manifestações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PADRÃO DE QUALIDADE

10.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, inclusive manter a qualificação profissional especializada, na forma em que consta na Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE DO MATERIAL

12.1 Os estudos, relatórios, gráficos, programas e qualquer produto elaborado pela CONTRATADA em atendimento à execução do presente Contrato, pertencerão à CONTRATANTE, facultando-se, no entanto, a retenção, pela CONTRATADA, de cópia dos referidos documentos, respeitado os direitos legais do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFLITO DE INTERESSES

13.1 A CONTRATADA, pelo prazo de duração do presente Contrato e após o seu término, não poderá exercer atividades que conflitem com os serviços objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CESSÃO

14.1 À CONTRATADA é vedada a transferência ou subcontratação parcial ou total do objeto do presente Contrato, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

14.2 A critério exclusivo da Contratada e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, desde que não alterem as cláusulas pactuadas;

14.3 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e obras, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, a principal parte dos serviços e obras de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

14.4 A assinatura do Contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços/obras integrantes do objeto desta licitação.

14.5. Em caso de solicitação de autorização para subcontratação, a empresa a ser subcontratada antes de autorizada, apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação, na forma exigida no item 3, do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar-se-á à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. MULTA

15.1.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor da execução das obras e serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na lei 8.666/93.

15.1.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) – Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura de Castelo do Piauí, na execução do contrato;

b) – Desatender às determinações de fiscalização da Prefeitura de Castelo do Piauí; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.1.3 – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Executar as obras e os serviços em desacordo com o projeto executivo, normas e técnicas ou especificações, independentemente das obrigações de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar correções de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo e má fé venham a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada reparar os danos causados.

15.2 – ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura de Castelo do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de idoneidade.

15.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

15.3.1 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudiquem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

15.3.2 – A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município nos seguintes casos:

a) – por 06(seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas que tenha acarretado prejuízos significativos para o município;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

c) – Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – não concluir a execução das obras e serviços contratados;

II – Executar as obras e serviços em desacordo com as especificações ou cometer qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto neste Edital, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura de Castelo do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio da Prefeitura de Castelo do Piauí;.

15.4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.4.1 – A declaração de idoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Prefeitura de Castelo do Piauí, se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do município evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao município ou aplicações sucessíveis de outras sanções administrativas;

15.4.2 – A declaração de idoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito do município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02(dois) anos.

15.4.3 – A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

b) - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) - Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura de Castelo do Piauí;, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Prefeitura de Castelo do Piauí; qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

15.4.4 – Independentemente das sanções a que se referem os itens 17.1 a 17.6, o licitante ou contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura de Castelo do Piauí; propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.4.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.4.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura de Castelo do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme parágrafo 3º do artigo 87 da 8.66/93.

15.4.7 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

16.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia e o contraditório.

16.1.1 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

I – Administrativamente:

a) – não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos Projetos ou de prazos;

b) – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos Projetos ou de prazos;

c) – lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura de Castelo do Piauí; a presumir a não conclusão das obras e serviços no prazo contratado;

d) – atraso injustificado no início das obras e serviços;

e) – paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura de Castelo do Piauí;;

f) – subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitidas previamente pela Prefeitura de Castelo do Piauí;;

g) – não atendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) – cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) – decretação de falência ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial em condições que, a juízo da Prefeitura de Castelo do Piauí;, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) – dissolução da sociedade contratada;

l) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura de Castelo do Piauí;, prejudique a execução do Contrato;

m) – razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Prefeitura de Castelo do Piauí; e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) – supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite legalmente imposto ao contratado;

o) – suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura de Castelo do Piauí; por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) – atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Castelo do Piauí; em virtude da execução do objeto do contrato, ou de parcelas deste, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja

normalizada a situação;

q) – não liberação, pela Prefeitura de Castelo do Piauí;, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

I – amigavelmente pelas partes.

II – judicialmente.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “n”, “o”, “p”, “q”, e “r”, do inciso I do item 17.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização.

16.4. A rescisão administrativa poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízo das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeitura de Castelo do Piauí.

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Prefeitura de Castelo do Piauí; dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura de Castelo do Piauí.

16.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.4 fica a critério da Prefeitura de Castelo do Piauí, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

16.6 – Além dos casos elencados acima, o Contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos seguintes casos

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas;

e) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 O valor global do presente Contrato é de **R$ 226.199,61 (Duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).**

8.1 Os recursos para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento: FPM, Ministério das Cidades, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é o da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, renunciando as partes por quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.2 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

21.3 A validade deste instrumento decorrerá de assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura de Castelo do

Piauí nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá na data da assinatura deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Castelo do Piauí (PI), 13 de fevereiro de 2020.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

M. GOMES DA SILVA (V. ALVES CONSTRUCAO)
CNPJ: 30.246.929/0001-66

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **M. GOMES DA SILVA (V. ALVES CONSTRUCAO), CNPJ: 30.246.929/0001-66**.

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital da Tomada de Preços nº 002/2020, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a iniciar a prestar os serviços de construção de uma Praça no Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos serviços, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 13 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal